

INFORME TÉCNICO 04/2015

PUBLICADA REGRA SOBRE RECALL DE ALIMENTOS

RDC Nº 24, DE 08 DE JUNHO DE 2015

Este informe objetiva alertar as empresas que realizam atividades de produção, industrialização, armazenamento, fracionamento, transporte e distribuição, importação e/ou comercialização de bebidas, sobre as regras de recolhimento de alimentos e bebidas, também conhecido como *recall*, estabelecidas e publicadas pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)** no Diário Oficial da União, no dia 09 de junho de 2015.

A Resolução RDC n.º 24, de 08 de junho de 2015, aprova os critérios e procedimentos para o recolhimento de alimentos, inclusive *in natura*, bebidas e águas envasadas, ingredientes alimentares, matérias-primas alimentares, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalagens e outros materiais em contato com alimento e para a comunicação à ANVISA e aos consumidores. Em 39 artigos, a norma detalha como as empresas produtoras de alimentos devem proceder em caso de identificação de risco e necessidade de realizar o recolhimento de produtos no mercado. O recolhimento ocorrerá em situações que representem risco à saúde do consumidor.

De acordo com a notícia publicada no site da Anvisa (<http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/anvisa+portal/anvisa/sala+de+imprensa/menu+-+noticias+anos/2015/publicada+regra+sobre+recall+de+alimentos>) a medida foi aprovada no último dia 02 de junho em reunião pública da Diretoria Colegiada da Anvisa.

O impacto para as empresas vinícolas é considerado alto, pois todas as empresas deverão dispor de um **Plano de Recolhimento de Produtos**, documentado na forma de Procedimento Operacional Padronizado (POP), o qual deverá ser aprovado, datado e assinado pelo responsável técnico, e pelo responsável legal, firmando o compromisso de implementação, monitoramento, avaliação, registro e manutenção do mesmo. O POP deve estar disponível aos seus funcionários e à autoridade sanitária. Os funcionários devem estar devidamente capacitados para execução. A resolução também determina que as empresas tenham um **Sistema de Rastreabilidade** de seus produtos de forma a garantir o recolhimento quando necessário.

Para isso, as empresas da cadeia produtiva de alimentos como um todo deverão manter registros que identifiquem, no mínimo, as origens dos produtos recebidos e o destino dos produtos

distribuídos, possibilitando, em caso de *recall*, **Ações de Recolhimento e Comunicação do Recolhimento à ANVISA** em até 48 horas da ciência, além de enviar **Mensagem de Alerta aos Consumidores**. A ANVISA também poderá determinar o recolhimento do produto, caso não seja realizado voluntariamente pela empresa interessada.

O prazo para essa resolução entrar em vigor é de 180 dias a partir de 09 de junho de 2015.

O descumprimento das novas regras caracterizará infração à legislação sanitária que pode ser punida com interdição, cancelamento de autorização, multa de R\$ 2 mil a R\$ 1,5 milhão, além do recolhimento obrigatório do produto.

Em anexo enviamos a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 24 para conhecimento de todos.

Recentemente o Ibravin em convênio com Sebrae e com a Embrapa Uva e Vinho, e Senai elaborou a metodologia, manuais e cartilhas para implementação das Boas Práticas Agrícolas (BPA), Boas Práticas Enológicas (BPE) e Análise de Perigos e Pontos Críticos e de Controle (APPCC) para a cadeia produtiva da uva para processamento. Essas ações integram o **Programa PAS Uva para Processamento**, programa de qualidade com foco em alimento seguro.

Esse programa pode ser acessado por todas as empresas vinícolas interessadas e sua metodologia auxilia na implementação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), orientando as ações necessárias para respeitar e seguir o que rege a resolução RDC N.º 24.

Para ter acesso ao programa, pedimos que os interessados façam contato diretamente com a Angelica Louvani Inácio Brandalise – Gestora do Projeto de Vitivinicultura no SEBRAE em Bento Gonçalves, pelo fone (54) 3452 9265 ou pelo e-mail angelicab@sebrae-rs.com.br.

As vinícolas que implantaram o PAS – Uva para Processamento serão contatadas durante o mês de julho para revisão e possível adequação de POP para atendimento a esta RDC.

Mais informações podem ser obtidas junto ao Ibravin, enviando e-mail para graziela@ibravin.org.br.

Bento Gonçalves, 24 de junho de 2015

Leocir Bottega
Diretor Técnico